



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 113/2021

REGULAMENTA A ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454/GM/MS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias e crianças;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 10 de 2000, sendo alterado pelo disposto na Lei Complementar n.º 173 de 2020;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, através de reunião realizada em 05 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos e a necessidade de promover o alinhamento nas decisões para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID 19.

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico;

DECRETA:

Art. 1º - Observando-se o atual cenário epidemiológico do Município de Clevelândia, procedem-se novas orientações e determinações e ficam estabelecidas as seguintes medidas;

Art. 2º - Mantém-se no período das 20h00min às 05h00min, diariamente, as orientações e restrições de circulação de pessoas em vias públicas, no entanto, quanto à reabertura do comércio e das indústrias neste Município, fica estabelecido de forma explicativa a tabela abaixo, **SEMPRE OBEDECENDO AOS**



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PROCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, sob pena de multa:

<u>ABRE</u>	<u>FECHA</u>
<ul style="list-style-type: none">- Hospitais, Consultórios, Clínicas e Unidades de Saúde;- Farmácias e Drogarias,- Comércio em Geral, esta autorizado abrir, e funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;- Laboratórios de Análises Clínicas;- Agropecuárias e Veterinárias;- Correios;- Academia poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação dentro do horário permitido;- Bancos e Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas e Caixas Eletrônicos;- Fica autorizada a Comercialização de Bebidas Alcoólicas em todos os estabelecimentos do ramo, podendo haver consumo no local, obedecendo 50% (cinquenta por cento) da ocupação;- Supermercados, Mercados, Merceria, Estabelecimentos de Frutas e Verduras, com capacidade	<ul style="list-style-type: none">- Quadras, Campos Esportivos em Espaços Abertos e Fechados;- Escolas Públicas: Municipais, Estaduais, Instituições de Ensino Superior, com trabalho remoto e entrega de atividades;- Eventos Públicos ou Privados de Qualquer Natureza;- Chácaras de Lazer;- Casas Noturnas, Boates e Pubs;- Ficam proibidas Reuniões Familiares em Sítios, Fazendas e Áreas Comuns;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação;

- Postos de Combustíveis liberados, e as conveniências com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

- Bares, Choperias, Cervejarias, Wiskerias, 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

- Auto Escola, esta autorizada funcionar, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) da ocupação;

- Lojas de Vendas de Veículos autorizadas a trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;

- Comércio de Gás de Cozinha e Água;

- Empresas de Telecomunicação;

- Táxi;

- Padarias, Açougues e Conveniências, autorizados o consumo respeitando 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;

- Restaurante, Lanchonete, Pizzarias, Petiscarias, Sorveterias e Casas de Carnes, autorizadas a trabalharem com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- Indústria, mediante observância rígida dos protocolos sanitários, autorizadas a trabalharem, evitando aglomeração;
- Transporte e Entrega de Cargas em Geral;
- Serviços de Guincho;
- Oficinas mecânicas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- Construção Civil;
- Hotéis;
- Atividades Religiosas e Cultos, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da sua ocupação;
- Cartórios, Despachantes, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de atendimento;
- Lojas de Materiais de Construção, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento;
- Borracharias;
- Lava car;
- Paço Municipal, Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Agricultura, Administração, Educação, SINE, INSS, Junta Militar e Serviço de Identificação, somente por meio de agendamento;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- Food Truck com consumo no local, observado 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- Salão de Belezas e similares com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento;
- Parques e Praças Municipais fica autorizado a prática de exercícios individuais;
- Vendedores Ambulantes;
- Clubes de Lazer e Esporte com 50% (cinquenta por cento);
- Transporte Coletivo Público;
- Escolas Particulares, Escolas de Idiomas e Outras Entidades Similares, ficam autorizado o funcionamento, mediante protocolo sanitário;

§1º - Os Deliverys, serão permitidos com as entregas até às 23h00min.

Art. 3º - As atividades industriais justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPIS, inclusive todas as empresas devem proceder a aferição de temperatura de seus funcionários, e quaisquer sintomas característicos, deverá afastá-lo de suas atividades, encaminhando-o imediatamente para o serviço de referência municipal unidade Sentinela.

Art. 4º - Ficará expressamente proibida a circulação de pessoas consideradas grupo de risco, e de crianças até 12 (doze) anos;

Art. 5º - Será permitida apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos supermercados.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§ 1º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como das instituições bancárias e cooperativas de créditos organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

Art. 6º – Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19, caso necessário.

Art. 7º - Os estabelecimentos ou pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Multa no valor de **R\$300,00 (trezentos reais) a até R\$ 1.200,00 (hum mil reais)**, para pessoas físicas; e de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo segundo – Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para realizar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I - As férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência, bem como a concessão de eventuais licenças, inclusive as sem remuneração;

II - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

III - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodiálise e para a vacinação;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

IV - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 9º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando a **Equipe Força Tarefa de Fiscalização**, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal n.º 1.240/90.

Parágrafo Primeiro - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário a lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 10º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro e Exército) em regime de colaboração mútua para **acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecido.**

Art. 11º - Os servidores públicos municipais que comprovarem, mediante laudo médico, que fazem parte do grupo de risco, devera ser afastado das atividades laborais, sem prejuízo dos seus vencimentos, ou remanejados para assistência em áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. São eles:

I - Idade igual ou superior a 60 anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII - Gestaç o de alto risco.

Par grafo Primeiro – As situa es de afastamento das pessoas consideradas grupo de risco, poder  ser reavaliada e/ou substituída a qualquer momento pelo do executivo, com base em dados epidemiol gicos e/ou de interesse p blico.

Art. 12º – As d vidas e eventuais omiss es do presente Decreto ser o dirimidas pelo Comit  Gestor do Plano de Preven o e Contingenciamento em Sa de/COVID-19.

Art. 13º - A tramita o dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrer  em regime de urg ncia e prioridade absoluta em todos os  rg os e Entidades do Munic pio.

Art. 14º – As medidas previstas neste Decreto poder o ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situa o epidemiol gica e as decis es do Comit  T cnico.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h01min do dia 06/04/2021, at   s 00h00min, do dia 20/04/2021, revogando-se as disposi es em contr rio, em especial os Decreto n.º 101/2021 e 111/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVEL NDIA, ESTADO DO PARAN , EM 05 DE ABRIL DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal